



**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2002**

**ALTERAÇÃO AO DECRETO REGIONAL N.º 9/81/A, DE 29 DE JUNHO, QUE  
ELEVOU À CATEGORIA DE CIDADE A VILA DA RIBEIRA GRANDE**

A Assembleia Legislativa Regional, através do Decreto Regional nº 9/81/A, de 29 de Junho, definiu os limites da cidade da Ribeira Grande, englobando a malha urbana das freguesias da Ribeirinha, Matriz, Conceição e Ribeira Seca, deixando de fora a freguesia de Santa Bárbara, tão circunvizinha, quanto as neles integradas.

A malha urbana da freguesia de Santa Bárbara está tão interligada com as restantes freguesias da cidade, que importa integrá-la nos limites da cidade, satisfazendo os anseios das populações manifestados pelos seus órgãos de poder local.

Os órgãos de poder local, Assembleia e Junta de Freguesia de Santa Bárbara, Assembleia Municipal e Câmara Municipal da Ribeira Grande, aprovaram, no ano transacto, deliberações que vão no sentido de que seja feita esta integração.

A freguesia de Santa Bárbara, ao ser integrada nos limites da cidade, sairá favorecida, dado que os instrumentos de planeamento territorial para a cidade, passarão, obrigatoriamente, a incluir a freguesia, o que potenciará na mesma novas perspectivas de desenvolvimento.

Importa, ainda, introduzir alterações que coloquem toda a malha urbana da freguesia da Ribeirinha e futuras zonas de desenvolvimento urbano nos limites da cidade.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea h) do n.º 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:



### **Artigo 1º**

O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/81/A, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

### **“Artigo 2.º**

Os limites da cidade da Ribeira Grande são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar, junto ao Porto de Sta. Iria, a sul, segue pela Rua do Porto até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo; desse ponto continua em linha recta até à Canada do Lima, seguindo o trajecto desta até ao entroncamento com a estrada regional n.o 1-1.a, daí partindo, em linha recta, até ao entroncamento da Canada da Pólvora com o caminho do Pico das Freiras; inflecte depois para sul em direcção ao caminho da Tondela até à Mãe-D'Água, onde, ainda em linha recta, atravessa a estrada regional n.o 5-2.a até ao cruzamento entre o caminho da Mafoma e a Canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da Canada do Taveira, até ao entroncamento com o caminho do Vulcão, seguindo este para sul na distância de 1 Km, inflectindo para poente em linha recta até ao entroncamento da Rua do Biscoito com a Canada do Loural, seguindo o trajecto desta até à Estrada Regional n.o 6-2.a; desse ponto parte para norte até à Rua da Quietação, seguindo em linha recta até à parte poente do cemitério da Ribeira Seca, atravessando ainda em linha recta a actual Estrada Regional n.o 1-1.a até à Estrada Regional n.o 3-1.a, daí seguindo o trajecto desta para poente numa distância de 1 Km, onde finalmente, inflecte em linha recta até ao mar, passando pelo limite, a poente, da praia de Sta. Bárbara.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

*Gabinete do Presidente*

**Artigo 2º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes